



PORTARIA Nº. 23, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/BA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal criada pela Lei nº 12.378 de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.158.665/0001-03, por seu Presidente Arquiteto e Urbanista Neilton Dórea Rodrigues de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no quanto disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o Artigo 7º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe que caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei e que preencham os requisitos que elenca;

CONSIDERANDO o Artigo 8º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe que o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

CONSIDERANDO o Artigo 8º, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO os Artigos 3º e 4º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que dispõe que o agente de contratação e a equipe de apoio serão designados pela autoridade competente do órgão ou entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Pregoeira a empregada **RAQUEL AMADO FRUTUOSO**, Matrícula nº 17;

Art. 2º. Designar como Equipe de Apoio à Pregoeira as empregadas **JULIANA MARÇAL DOS SANTOS** – Matrícula nº 40, e **SOFIA BEATRIZ LEITÃO DA ENCARNAÇÃO** – Matrícula nº 41.

Art. 3º. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeira, conforme Artigo 14 do Decreto nº 11.246, de 27 outubro de 2022:

- I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao



- procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do **caput** do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
 - III. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
 - a. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - b. Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c. Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - d. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
 - e. Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 - i. Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - ii. Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - f. Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
 - g. Indicar o vencedor do certame;
 - h. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - i. Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Art. 4º. Conforme Artigo 16 do Decreto nº 11.246, de 27 outubro de 2022, caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no



CAU/BA

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo da Bahia

exercício de suas atribuições.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 22 de novembro de 2023.

Arq. e Urb. **Neilton Dórea**
Presidente do CAU/BA